



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021

Institui o Juízo 100% Digital no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audalíphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº GP.GVP.CGJT 173 do Tribunal Superior do Trabalho, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento telepresenciais;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO nº 4/2020/SGP/SCT do TRT 11, que prorroga as medidas de prevenção e contágio pelo Novo Coronavírus e dispõe sobre suspensão de prazos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e faz recomendações para realização de audiências virtuais;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020 que institui a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 065/2021



CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO que todos os Gabinetes de Desembargadores, Unidades Jurisdicionais do Tribunal e CEJUSC-JT, do Regional do Trabalho da 11ª Região encontram-se instrumentalizadas para tramitarem processos de forma 100% digital;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu a marca de 100% dos processos em tramitação pelo PJe-JT e que, desde 2020, as audiências e sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região estão sendo realizadas de forma virtual ou por videoconferência, em razão das restrições ocasionadas pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho está permanentemente ligada ao princípio constitucional da celeridade, bem como à necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-12560/2020,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o "Juízo 100% Digital", nos limites estabelecidos pela Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e por aqueles fixados na presente Resolução.

Art. 2º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§1º A preferência da parte demandante será feita por opção no processo judicial eletrônico adotado pelo Tribunal, ou enquanto não disponibilizadas referidas opções, por simples destaque na folha de rosto da petição inicial.

§2º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolada nos autos, seguindo a partir de então o procedimento comum às demandas não inseridas no "Juízo 100% Digital", no mesmo Juízo natural do feito.

Art. 3º O "Juízo 100% Digital" será adotado no âmbito de todas as unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, não havendo modificação das competências territoriais ou funcionais de referidas unidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 065/2021

Art. 4º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

§1º Para os fins previstos no *caput*, no ato do ajuizamento do feito e por ocasião da apresentação da defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, o que deverá ser certificado nos autos pela Secretaria da Vara.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* ao ato pericial, que deverá ser praticado presencialmente nos locais indicados pelos peritos.

§ 3º Não é incompatível com o "Juízo 100% Digital" o cumprimento de diligências externas pelos oficiais de justiça, quando necessárias, permanecendo o uso preferencial de ferramentas eletrônicas e meios telemáticos para cumprimento dos atos de execução e comunicações judiciais.

§ 4º É obrigatório o uso de vestes talares em todas as sessões e audiências realizadas no âmbito do Juízo 100% digital.

Art. 5º As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência, podendo contar, por determinação do juízo ou solicitação das partes, com o apoio das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias para colheita dos depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça.

§ 1º No caso de utilização das salas passivas nas unidades judiciárias, os magistrados, advogados e representantes do Ministério Público, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, deverão participar da audiência por meio do *link* disponibilizado para o ato por meio de videoconferência.

§ 2º As audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§ 3º Não sendo exercida a faculdade de utilização das salas passivas, os depoimentos de partes e testemunhas poderão ser realizados fora das instalações das unidades judiciárias, por meio de videoconferência, devendo os depoentes apresentar documento com foto, que possibilite sua identificação.

§ 4º Para garantir a publicidade, as audiências telepresenciais poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador", solicitado por e-mail acompanhado de cópia de documento de identidade, para a Secretaria respectiva, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. Durante o acompanhamento da audiência, o espectador deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser determinada sua exclusão, caso não cumpridas as determinações supra, a critério fundamentado do magistrado.

Art. 6º As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo), nas unidades jurisdicionais deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 065/2021

plataforma Zoom, conforme orientações inscritas no portal da internet do Tribunal, podendo, ainda, participar da audiência, via internet, por meio do *link* disponibilizado via e-mail ou certidão nos autos, sem prévio cadastro, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências, devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom ou podem participar da sessão, via internet, por meio do *link* disponibilizado, sem necessidade de prévio cadastro.

§ 3º As unidades judiciárias criarão e designarão, uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, previamente à intimação das partes, habilitando o envio automático de convite por e-mail, utilizando os horários previamente disponibilizados pelo magistrado responsável pela unidade. O nome da sala deverá corresponder ao número do processo submetido à audiência.

§ 4º O encaminhamento do "e-mail convite", para a audiência, vale como intimação respectiva, devendo deles constar: data e horário de sua realização, senha da reunião, endereço virtual para acesso à videoconferência através da rede mundial de computadores (*link*) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo), além de outros elementos necessários à intimação.

§ 5º O *link* da audiência por videoconferência deverá ser certificado nos autos antes do horário previsto para o início da sessão.

Art. 7º As partes, advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema processual eletrônico, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente.

§ 1º As testemunhas ou partes não representadas por advogados poderão, com antecedência de 24 horas do término do prazo assinalado no convite ou intimação justificar a impossibilidade de comparecimento na audiência telepresencial, utilizando de qualquer dos meios de comunicação disponibilizados pelo Tribunal, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente.

§ 2º Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais.

§ 3º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, advindas no curso da solenidade, o Ministério Público, advogado, parte, testemunha ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar a sua intervenção, deverá o magistrado decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.

§ 4º Se a impossibilidade técnica for de qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

Art. 8º No horário designado para o início da audiência, o servidor unidade jurisdicional confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao magistrado responsável pela condução do procedimento, que declarará aberta a audiência e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 065/2021



§ 1º Compete ao servidor(es) indicado(s) pelo magistrado responsável, organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências:

I- autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a audiência, de todos os magistrados, membros do Ministério Público e servidores necessários ao pleno funcionamento da unidade judiciária;

II- coordenar a participação das partes e de seus advogados, membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, na audiência, gerenciando o funcionamento do microfone de todos os presentes, conforme determinações do magistrado que a presida.

§ 2º Eventuais atrasos para o início da audiência telepresencial serão informados na sala criada, devendo as partes e seus advogados e membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, ficar atentos ao seu início.

Art. 9º As audiências serão gravadas em áudio e vídeo, lavradas a termo e inseridas no processo como ata, devendo ser promovido o registro dos atos, pelo sistema de audiências AUD.

§ 1º Juntada a ata de audiência, devidamente assinada pelo magistrado, o arquivo da gravação dos depoimentos, em áudio e vídeo, será disponibilizado por *link* certificado no andamento processual do feito, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 2º Armazenar-se-á a gravação da audiência em áudio e vídeo no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça), ou no sistema local compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ nº 105/2010).

§ 3º Não havendo requerimento em sentido contrário das partes, as gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão, a critério do magistrado, ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

§ 4º Nos CEJUSCs, a sessão será regida pelos princípios que norteiam a mediação e a conciliação, inclusive o da confidencialidade, de modo que os atos praticados não impliquem confissão de fatos ou sirvam como meio de prova em eventual instrução processual.

Art. 10. Fixa-se que o horário de atendimento eletrônico é idêntico ao horário de atendimento presencial do Tribunal.

§ 1º O advogado deverá demonstrar interesse de ser atendido virtualmente pelo magistrado mediante envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no sítio da internet do Tribunal. O e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende atendimento, o nome completo e número da inscrição na OAB do advogado.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência e o atendimento será realizado pela plataforma eletrônica indicada pelo magistrado na resposta.

§ 3º O atendimento pelo magistrado poderá ser solicitado pelos interessados também por meio da Secretaria Virtual de cada unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 065/2021



Art. 11. O monitoramento dos resultados do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer mediante o acompanhamento pela Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal de indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os processos já em tramitação nas Unidades Judiciárias poderão, com anuência das partes, ser convertidos para o "Juízo 100% Digital".

Art. 13. Esta Resolução revoga as disposições incompatíveis e entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação.

Art. 14. Os casos processuais omissos serão resolvidos pelo magistrado competente à condução do processo e, administrativamente ao Presidente e/ou Corregedor do Tribunal, conforme suas competências regimentais.

Manaus, 10 de março de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região